

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.338 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

INDEFERE O REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA – LP.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 18/12/2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/508.392/2012, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa CEG RIO S/A para o projeto de implantação de um ramal de distribuição de gás natural denominado Rialto, com extensão total de 28,5 km e pressão máxima de operação de 36 bar, sendo 21,8 km no Município de Barra Mansa e 7,7 km no Município de Porto Real,
- o Parecer Técnico de Indeferimento de Licença Prévia – CEAM nº 59/2019, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o requerimento de Licença Prévia – LP da empresa CEG RIO S/A para o projeto de implantação de um ramal de distribuição de gás natural denominado Rialto, com extensão total de 28,5 km e pressão máxima de operação de 36 bar, sendo 21,8 km no Município de Barra Mansa e 7,7 km no Município de Porto Real.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2019

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente